



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2026

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do "Trenzinho da Alegria" no município de Baixo Guandu, Espírito Santo, estabelecendo medidas de segurança e requisitos para a obtenção da licença de funcionamento.

Autor: Vereador Romilson Araujo Ferreira.

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º:** Fica regulamentado o funcionamento do Trenzinho da Alegria no município de Baixo Guandu/ES, visando garantir a segurança e o bem-estar dos participantes, bem como promover a adequada utilização do equipamento.

**Parágrafo único:** Considera-se Trenzinho da Alegria o veículo automotor com carroceria modificada para transporte de passageiros para fins de lazer e recreação caracterizado por sonorização musical e presença de animadores fantasiados.

#### Capítulo I - Da Circulação e do Sossego Público

**Art. 2º:** O veículo só poderá circular em locais previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, respeitando as normas de trânsito.

**Art. 3º:** É vedada a reprodução de sons nas imediações de Unidades de Saúde, Igrejas, Escolas, Fóruns e repartições públicas durante o horário de expediente.

**Art. 4º:** O volume deve ser ajustado para não causar incômodo em áreas residenciais e comerciais, devendo ser reduzido imediatamente em caso de reclamação de autoridades.

**Art. 5º:** O condutor e responsáveis pelo embarque devem utilizar vestimentas adequadas (mínimo de camisa com mangas e calças/bermudas).

#### Capítulo II - Do Licenciamento e Segurança

**Art. 6º:** Para obter a licença, os responsáveis devem apresentar:

I - Contrato Social da empresa;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

---

- II - Cadastro de Atividades Economicas de Pessoa Juridica;
- III - Documentação pessoal e Certidão de Antecedentes Criminais;
- IV - CRLV e CNH do condutor em dia;
- V - Laudo Estrutural e ART assinados por engenheiro mecânico;
- VI - Apólice de seguro com cobertura para os passageiros;
- VII - Comprovante de pagamento de taxas municipais.

### Capítulo III - Das Penalidades

**Art. 7º:** O descumprimento aos Artigos desta lei sujeitará o infrator a:

- I- Multa de 250 vrte.
- II - Suspensão ou cassação definitiva da licença.

**Art. 8:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 *Assinado  
Digitalmente*

Romilson Araujo Ferreira  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o funcionamento do denominado “Trenzinho da Alegria” no município de Baixo Guandu, Espírito Santo, estabelecendo normas claras quanto à sua operação, bem como critérios e requisitos para a obtenção da devida licença de funcionamento.

Trata-se de uma atividade recreativa amplamente difundida em diversas cidades brasileiras, especialmente em períodos festivos, que proporciona lazer à população, em especial às crianças e famílias. Contudo, apesar de sua relevância social e cultural, observa-se a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal, o que pode gerar riscos à segurança dos usuários e demais cidadãos.

Dessa forma, o projeto busca assegurar que o serviço seja prestado com responsabilidade, exigindo o cumprimento de requisitos mínimos de segurança, tais como condições adequadas dos veículos, habilitação dos condutores, observância das normas de trânsito, utilização de equipamentos de proteção e fiscalização periódica pelos órgãos competentes.

Além disso, a regulamentação permitirá maior organização da atividade, garantindo que os prestadores do serviço atuem de forma legalizada, contribuindo para a formalização econômica e evitando a concorrência desleal.

Importante destacar que a iniciativa também visa resguardar o interesse público, prevenindo acidentes e assegurando que a diversão proporcionada pelo “Trenzinho da Alegria” ocorra de forma segura e responsável, sem comprometer a ordem pública e o tráfego nas vias urbanas.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição atende ao interesse coletivo, promovendo segurança, organização e valorização de atividades recreativas no município, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Romilson Araujo Ferreira 1** em **16/04/2026 15:02**

Checksum: **8DF282B3228EF4953BAB373EA0867FF6EC07ED7C049A5330C62C4FDA5304B37C**

